

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI 362/89

Altera a Lei 10.072/86, incluindo a instalação de bancas de livros, revistas e jornais usados e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 10.072 de 9.6.86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A instalação de bancas destinadas à venda de livros, jornais e revistas, bem como, livros, revistas e jornais usados, em logradouros públicos, somente se dará, mediante permissão de uso, em locais designados previamente pelo Executivo, na forma desta lei e do decreto regulamentador".

Art. 2º - Acrescer na Lei 10.072/86 o seguinte artigo:

"Art. - aqueles que na data da lei que alterou a Lei 10.072 de 9.6.86, estejam exercendo a atividade de venda de livros, jornais e revistas usados, em banca instalada em logradouro público, terão regularizadas a sua situação".

Art. 3º - O texto e a numeração dos artigos da lei 10.072 de 9.6.86 serão alterados para inclusão das disposições da presente lei, em sequência numérica correta:

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1989. Fausto Tomaz de Lima. "Às Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 692/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 362/89.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Fausto Tomaz de Lima, visa alterar a redação da "Lei 10072/86, incluindo a instalação de bancas de livros, revistas e jornais usados".

Preliminarmente, cabe-nos salientar que a permissão de uso de bem público, normalmente, é outorgada pelo Prefeito, independente - mente de lei outorgativa, mas, a Lei Orgânica dos Municípios ou a própria legislação local pode impor requisitos e condições para formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes ( v. Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 3ª ed. - fls. 373).

A matéria encontra amparo nos artigos 3º, "caput" e 24, "caput" do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios ) e artigo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12.09.89.

BRASIL VITA - Presidente

USHITARO KAMIA - Relator

ABEL FERREIRA CASTILHO

ARSELINO TATTO

AVANIR DURAN GALHARDO

BRUNO FEDER

FERMINO FECHIO FILHO - c/ restrições

HENRIQUE PACHECO - c/ restrições

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 818 /89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 362/89.

De autoria do Nobre Vereador Fausto Tomaz de Lima, a presente propositura tem por objeto alterar e incluir dispositivos à Lei nº. 10.072/86 que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.

As propostas apresentadas pelo autor no Projeto de Lei visam regulamentar a atividade das bancas de livros, jornais e revistas usadas, os populares "sebos", esquecidas pela citada Lei. Assim, os comerciantes destes estabelecimentos teriam sua situação comercial regularizada frente ao poder público municipal.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04 de outubro de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente  
Gilson Barreto - Relator  
Mário Noda  
Andrade Figueira  
Lídia Corrêa  
Irede Cardoso  
José Guilherme Gianetti

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER 952/89 DA COMISSÃO DE ECONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI 362/89

O nobre Vereador Fausto Tomaz de Lima pretende alterar e incluir dispositivo à Lei n.º 10.072, de 9-6-1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, regulamentada pelos Decretos 22.709/86 e 23.030/86, permitindo-se a instalação de outras bancas para compra e venda de periódicos usados.

A par da contribuição cultural e social às classes economicamente menos favorecidas, permitindo-se a compra de exemplares necessários à educação própria e dos filhos a preços menores, vem regularizar as atividades dessas bancas.

Para aperfeiçoar seu entendimento e forma, oferecemos o seguinte substitutivo:

### SUBSTITUTIVO N.º , AO PROJETO DE LEI N.º 362/89

Altera a Lei n.º 10.072/86, incluindo a instalação de bancas de livros, revistas e jornais usados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 10.072, de 9 de junho de 1986, passa a ter a seguinte redação, acrescentado de parágrafo único:

“Artigo 1.º — A instalação de bancas destinadas à venda de livros culturais, jornais e revistas novos, bem como destes mesmos periódicos usados, em logradouros públicos, somente se dará mediante permissão de uso, em locais designados previamente pelo Executivo, na forma desta lei.

Parágrafo único — Aos que estejam exercendo a atividade de venda de livros, jornais e revistas usados, em banca instalada em logradouro público, na data desta lei, terão regularizadas sua situação.”

Artigo 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Economia, em 24 de outubro de 1986.

Robson Tuma — Presidente

Vital Nolasco — Relator

Almir Guimarães

Geraldo Blota

Júlio César Filho